



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 9.298

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo a seguir destacadas:

1. Que, nos termos do Decreto Municipal nº 9.217/2024, o qual define que em 29 de junho de 2024 se encerra o prazo da Requisição-Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim;
2. Que, há tratativas realizadas entre o Município de Mogi Mirim e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, desde a prolação da sentença da Ação Civil Pública nº 1001060-08.2019.8.26.0363;
3. Que, é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;
4. Que, é obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela esmerada aplicação dos recursos públicos;
5. Que, a Constituição Federal adotou como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa e que, aplicado às ações e aos serviços de saúde, o conceito implica o poder de controle pela sociedade e pelo Estado, visando zelar pela sua efetiva prestação e por sua qualidade;
6. Que, a Instituição solicitou por meio de ofício a prorrogação da intervenção administrativa até o dia 31 de dezembro de 2024, consignando o acordo mútuo entre as partes para início do atendimento privado nas dependências da Santa Casa, que ficará sob os cuidados e administração da irmandade, para que esta tenha possibilidade de ajustar financeiramente os passivos afetos ao seu período de competência;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

7. Que, os serviços SUS permanecerão, durante este período, sob os cuidados do interventor (Prefeitura Municipal de Mogi Mirim).

DECRETA :-

Art. 1º Fica determinada a prorrogação, através do presente Decreto, da Requisição-Intervenção dos bens e serviços necessários à manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, com intervenção administrativa do Poder Executivo na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, entidade sem fins lucrativos, filantrópica, e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº. 52.775.392/0001-64, situada na Rua Maestro de Azevedo, 124, na cidade de Mogi Mirim - SP.

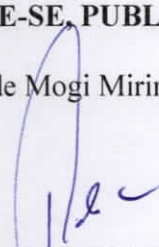
Parágrafo único. A Requisição-Intervenção vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por igual período, ou período maior, devidamente motivada.


Art. 2º Fica estabelecido que a prorrogação de que trata este Decreto se limitará aos serviços SUS, podendo, assim que ampliados os leitos, a irmandade retomar os serviços particulares.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de junho de 2 024.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria